

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

A **FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS E PADARIAS – FEBRAPAN**, inscrito no CNPJ sob Nº 14.740.947/0001-43, com sede à Rua Major Diogo, Nº 126, Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP: 01.324-000, como Primário, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Francisco Pereira de Sousa Filho, inscrito no CPF sob n CPF Nº 852.923.038-87, e o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIAS NO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 14.061.766/0001-90, com sede à Rua Agamenon Magalhães, 10, Malhado, Ilhéus, Bahia, CEP: 45.651-606, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AGNALDO SILVA BRITO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 16.443.681/0001-00, com sede à Rua Duque de Caxias, 122, Olhos d'Água, Feira de Santana, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JULIO CESAR MARTINS DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na **Indústria de Panificação, Padarias, Confeitarias, Docerias, Pizzarias, Casas de Bolos e Delicatessen** com abrangência territorial nos Municípios de: **Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Iará e Juazeiro**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO PROFISSIONAL

Respeitada a irredutibilidade salarial prevista no art. 6º inciso VI, da Constituição Federal, fixa-se o piso salarial profissional para efeitos admissionais, a vigorar em 1º de janeiro de 2024 na base territorial acima especificada, os seguintes valores:

- I - **Livre negociação** entre os empregadores e os trabalhadores que exercem as funções de: **Gerente**;
- II - **R\$ 1.770,00 (HUM MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS)** para os trabalhadores que exercem as funções de: **Líder de Produção, e Líder de Loja**;
- III - **R\$ 1.656,00 (HUM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)** para os trabalhadores que exercem as funções de: **Padeiro e Confeiteiro**;

- IV - R\$ 1.486,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)** para os trabalhadores que exercem as funções de **Cilindreiro, Doceiro, Pasteleiro, Forno, Cozinheiro e Auxiliar de Escritório;**
- V - R\$ 1.415,71 (HUM QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)** para os trabalhadores que exercem as funções de: **Ajudante de Produção, Balconista, Caixa e Auxiliar de Serviços Gerais.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores integrantes das empresas identificadas na cláusula segunda, será concedido um reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, em nome do empregado, com o consentimento deste.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será antecipado aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até dia 20 do mês de novembro, OU EM COMUM ACORDO COM O FUNCIONARIO NA DATA DO ANIVERSÁRIO; os outros 50% (cinquenta por cento) restante do referido 13º salário até dia 20 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em reconhecimento pelo “Dia do Padeiro” (13 de junho), cada trabalhador será remunerado com valor do salário dia. O referido abono abrangerá indistintamente todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral em sua base territorial, e será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês de Julho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Facultado pelo empregador a substituição do abono pecuniário, pela liberação do trabalho no respectivo dia.

PODENDO FAZERMOS A TROCA DO DIA 13 DE JULHO PELO CARNAVAL, SÃO JOÃO OU SÃO PEDRO.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregadores darão a seus empregados que exerçam a função de CAIXA uma verba mensal de natureza salarial, equivalente a 10 % (dez por cento) do salário percebido, sob o título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o desconto no salário do empregado, dos valores de cheques não compensados ou emitidos sem provisão de fundos, desde que cumpridas às determinações da empresa às quais devem obrigatoriamente ser passadas por escrito aos operadores de CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedado o desconto no salário do empregado de valores relativos a diferenças de caixa, quando o fechamento e conferência deste, não se derem na presença do operador, ou quando o caixa for operado por mais de uma pessoa no mesmo período.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) A remuneração da hora extra será, de 60% (sessenta por cento) superior à da hora normal. Ocorrendo sua dispensa por força de acordo de prorrogação de jornada, compensação de horário e banco de horas, realizados por força de acordo coletivo ou acordo individual.
- b) Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com Sindicato profissional (~~FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS E PADARIAS - FEBRAPAN~~), ou, por meio de acordo individual escrito adaptando-os as necessidades de cada empresa.
- c) Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito ou acordo coletivo de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O serviço noturno será remunerado com acréscimo de 20 % (trinta por cento), sobre a hora trabalhada a partir das 22:00 horas até às 05:00 do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – MANUTENÇÃO DE PREPOSTO.

Os empregadores manterão em seus estabelecimentos, durante a jornada de trabalho noturno, preposto de sua confiança, que poderá ser o próprio empregado, munido de chaves para que os empregados possam sair quando necessário, principalmente em caso de prestação de socorro.

Obriga-se ainda o empregador, a manter linha telefônica acessível aos empregados com os respectivos números para uso de emergência tais como: SAMU, serviço médico, segurança policial, corpo de bombeiros, Coelba, embasa, etc.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Obriga-se o empregador a providenciar atendimento ao empregado necessitado de atendimento de urgência, em caso de ocorrência de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO A EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão mensalmente, com a importância correspondente a um dia de trabalho, por filho excepcional, a partir da solicitação e mediante apresentação de laudo médico.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregador que oferecer gratuitamente curso de qualificação profissional para seus empregados facultar-se a este, a possibilidade de contrato de permanência no trabalho por prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da conclusão do curso.

Na hipótese de rompimento do pacto laboral por parte do empregado beneficiado, este terá descontado de sua rescisão valor limitado e equivalente a 10% (dez por cento) a título de multa contratual.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GERAL

Assegura-se estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

- I - **EMPREGADO (A) PRÉ – APOSENTÁVEL** – Nos 12 (doze) meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade;
- II - **A GESTANTE** – Assegura-se à gestante, a garantia do emprego desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a gestante haver sido dispensada sem o devido conhecimento por parte da empresa, concede-se a esta, prazo de 30 (trinta) dias a partir da confirmação da gravidez, para fazer prova do seu estado gravídico, bem como para requerer o benefício supra.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Diante do enquadramento das atividades de padaria e confeitaria como essenciais, de interesse público, os trabalhos aos domingos e feriados estão disciplinados em atenção ao art. 7º do Decreto 27.048/49, c/c Lei n.º 605/49, devendo coincidir a folga (descanso semanal remunerado – DSR) do empregado com pelo menos um domingo do mês.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos, e, não poderá exceder de 04 (quatro) horas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Como forma de incentivar a alfabetização da categoria, os empregadores concordam em adequar a jornada de trabalho do empregado que de livre e espontânea vontade matricular-se em qualquer instituição de ensino.
- c) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- d) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço, decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e, cientificado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS COINCIDENTES COM O CASAMENTO

Faculta-se ao empregado, o gozo de férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que requerido ao seu empregador com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E BEBEDOUROS

- I - O empregador é obrigado a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.
- II - As empresas como obrigação de fazer, instalarão bebedouros, os quais deverão estar acessíveis aos empregados em seus locais de trabalho, devendo fornecer aos usuários

água tratada, filtrada preferencialmente gelada e apropriada para o consumo humano, conforme previsão da NR 24 do MTE.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR

A empresa está obrigada a fazer os programas PGR e PPRA e executa-los.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores farão os seguintes descontos nas folhas de pagamento de seus empregados, obedecidas às seguintes regras:

- a) A mensalidade devida ao Sindicato Laboral art. 545 da C.L.T. no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário percebido, desde que pelo sócio autorizado e por escrito a ser recolhido em favor do **SINDPAD/BA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIAS NO ESTADO DA BAHIA.**
- b) Com esteio no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, combinado com o artigo 513 alíneas “b” e “e”, da CLT, e, diante da aprovação emanada da Assembleia Geral da categoria, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento, uma contribuição de assistência e de negociação no percentual de 1% (um por cento) sobre os salários atualizados de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, desde que por este autorizado individualmente e por escrito, a ser recolhido em favor do **SINDPAD/BA - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIAS NO ESTADO DA BAHIA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição acima referida, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro será acrescida de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, incidindo a partir daí juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do total da arrecadação com a contribuição assistencial, o **SINDPAD/BA**, repassará mensalmente o valor de 15% (quinze por cento) à **FEBRAPAN** (Federação Brasileira dos Trabalhadores nas Indústria da Panificação, Confeitarias e Padarias) CNPJ 14.740.947/0001-43.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa do maior piso salarial para o caso de descumprimento de qualquer cláusula desta convenção coletiva, devendo a mesma, ser revertida em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO LEGAL

As partes elegem a Justiça do Trabalho como foro privilegiado para conhecer e julgar as controvérsias que possam surgir da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO

O processo de prorrogação e de revisão total ou parcial da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** obedecerá à legislação em vigor.

E por estarem certos e ajustados, e para que produza seus efeitos jurídicos assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em três vias de igual teor e forma prometendo-se nos termos do que dispõe o art. 611 e seguintes da C.L.T., depositar uma das vias na SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO DA 5ª REGIÃO NO ESTADO DA BAHIA.

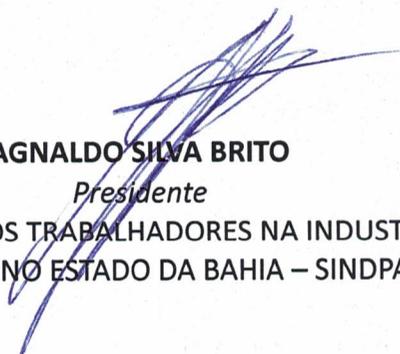
Feira de Santana, Ba. 17 de Julho de 2024.



FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Presidente

FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO,
CONFEITARIAS E PADARIAS - FEBRAPAN



AGNALDO SILVA BRITO

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E
CONFEITARIAS NO ESTADO DA BAHIA – SINDPAD-BA



JULIO CESAR MARTINS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA –
SIPACB